



## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº 06/2025

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Municipal nº 780/2013**, que disciplina os procedimentos necessários para emissão de Licenças e ou Autorizações Ambientais, **Lei Municipal nº 640/2008**, que dispõe sobre criação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal – PDDM, e com base nos **artigos 7º e 8º da Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de Outubro de 2013**, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, para os Trabalhos de Movimentação de Terras In Natura (**movimentação de terras: operação de remoção de solo ou de material inconsolidado ou intemperizado, de sua posição natural nesta situação se aplicando ao cascalho**), numa área de **01 hectares, com volume máximo a ser extraído de 5.000m³, no Assentamento Bom Jardim**, no Lote de posse do Sr. Augusto Neves da Costa, de CPF nº 015.475.455-01, conforme coordenadas de referência DATUM SIRGAS 2000 na tabela abaixo, inscrito no **CNPJ: 07.833.331/0001-51** situado **na zona rural, s/n, Esplanada Bahia**, através da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Esplanada Bahia.

Mediante o cumprimento rigoroso da Legislação Ambiental vigente e das seguintes condicionantes: **I - Ter a finalidade de uso interno na manutenção das vias de acesso e estradas dentro dos limites do próprio assentamento/comunidade ficando vedada a comercialização de qualquer forma do material, conforme Art. 325 da Portaria 155/2016 do Departamento Nacional de Produção Mineral, não apresentando risco considerável e o impacto ambiental gerado foi considerado desprezível, conforme descrito no Art. 31 da Lei Municipal 780/2013; II - Ainda conforme a Portaria 155/2016 do DNPM no seu Título-VI dos Trabalhos de Movimentação de Terras e de Desmonte de Materiais In Natura e os artigos a seguir: Art. 325. A execução dos trabalhos de movimentação de terras ou de desmonte de materiais in natura que se enquadrem no § 1º do art. 3º do Código de Mineração independerá da outorga de título minerário ou de qualquer outra manifestação prévia do DNPM. Parágrafo único. Opcionalmente, o responsável pela obra poderá requerer ao Superintendente do DNPM com circunscrição sobre a área de interesse a Declaração de Dispensa de Título Minerário a ser emitida nos termos desta Consolidação; III - Art. 326. O enquadramento dos casos específicos no § 1º do art. 3º do Código de Mineração dependerá da observância dos seguintes requisitos: I – real necessidade dos trabalhos de movimentação de terras ou de desmonte de materiais in natura para a obra; e II – vedação de comercialização das terras e dos materiais in natura resultantes dos referidos trabalhos. §1º Para fins do inciso I, entende-se por real necessidade, aquela resultante de fatores que condicionam a própria viabilidade da execução das obras à realização dos trabalhos de movimentação de terras ou de desmonte de materiais in natura, ainda que excepcionalmente fora da faixa de domínio. §2º Os fatores referidos no § 1º podem ser naturais ou físicos, como o relevo do local, mas também de outras naturezas, desde que igualmente impeditivos à execução das obras, como, por exemplo,**



comprovada ausência, insuficiência ou prática de preço abusivo do material na localidade, ou, no caso de obras públicas contratadas pela União e suas autarquias e as executadas com recursos federais, a redução dos custos de execução da obra considerando o custo de produção pelo próprio requerente em relação ao valor comercial do bem mineral objetivado, a critério do DNPM. Art. 327. Quando couber, a presença dos requisitos relacionados no art. 326 deverá ser verificada pelo DNPM sob a perspectiva do atendimento ao interesse público, mediante ponderação de valores no caso concreto; **IV -** Art. 328. Os trabalhos de movimentação de terra e desmonte de material in natura que não atenderem os requisitos do art. 326 serão considerados pelo DNPM como lavra ilegal, podendo ensejar a responsabilização civil, penal e administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável; **VI –** Executar o serviço de exploração com forma de Jazidas horizontais - com potência de recobrimento aproximadamente constante e com superfície plana permitindo o **decapeamento das rochas** sobrejacentes ao corpo mineral.

**Art.2º-** Estabelecer que esta autorização, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida à fiscalização da SEMMADS e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente. **Art. 3º-** Esta Autorização diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento das demais autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigida por Lei. **Art.4º-** Esta Autorização entrará em vigor na data de sua assinatura, com validade de **120 (cento e vinte) dias**.

| TABELA DA POLIGONAL - ASSENTAMENTO BOM JARDIM |               |      |      |                    |               |
|-----------------------------------------------|---------------|------|------|--------------------|---------------|
| JAZIDA                                        | 01            | ÁREA | 1 Ha | SUBSTÂNCIA MINERAL | CASCALHO      |
| LATITUDE                                      | 11°54'59.54"S |      |      | LONGITUDE          | 37°50'47.41"O |
| LATITUDE                                      | 11°55'1.00"S  |      |      | LONGITUDE          | 37°50'46.15"O |
| LATITUDE                                      | 11°54'56.22"S |      |      | LONGITUDE          | 37°50'42.19"O |
| LATITUDE                                      | 11°54'57.53"S |      |      | LONGITUDE          | 37°50'41.46"O |

Esplanada - BA, 08 de outubro de 2025.

  
Heber Amaro Dos Santos

Secretário Interino Municipal de Meio Ambiente e Desen. Sustentável  
Decreto N°205/2025